



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER LEGISLATIVO

Autógrafo de Lei n.º 002/03

Novo Jardim, 15 de abril de 2003

“Considerando a data base para revisão salário dos servidores Municipais, fica estabelecido o percentual máximo de reajuste em 20,00% a partir de abril/03”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário dos servidores municipais, a partir do dia 1º de abril de 2003, de acordo com o artigo 17º da Lei nº 036/02, data base destes servidores, sendo o percentual de reajuste de 1,00% até o Limite máximo de 20,00% de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2 – Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2003.

José Coelho Santos
José Coelho Santos
Presidente

Praça Cel. Abílio Wolney – s/n – Centro – Fone/Fax: (0xx63)696 1175
Novo Jardim - TO

*Recebido em
15/04/2003
Suelly Silva Nunes*